

CONDIÇÕES ESPECIAIS

ÍNDICE

As presentes disposições desenvolvem e completam, se necessário, as condições gerais do contrato. Salvo disposição em contrário das presentes condições especiais, as condições gerais continuam a ser integralmente aplicáveis. Os artigos das condições especiais não são numerados consecutivamente, antes seguindo a numeração dos artigos das condições gerais. Em casos excepcionais e com a autorização dos serviços competentes da Comissão, podem ser acrescentadas outras cláusulas para cobrir situações específicas.

Artigo 2.º Língua do contrato

- 2.1 A língua utilizada será o português.

Artigo 4.º Comunicação

- 4.1 Endereços de Contacto:

CUAMM – Médicos com África

Endereço electrónico: i.dinunzio@cuamm.org

Endereço físico: Avenida Martires da Machava, Maputo, Moçambique

- 4.2 A autoridade adjudicante e o adjudicatário utilizarão um sistema eletrónico em todas as fases de execução, incluindo nomeadamente a gestão do contrato (alterações e ordens administrativas), a apresentação de relatórios (incluindo a comunicação dos resultados) e os pagamentos. O adjudicatário terá de inscrever-se e utilizar o sistema de intercâmbio eletrónico de dados adequado, de modo a permitir a gestão eletrónica do contrato.

A gestão eletrónica do contrato através do referido sistema pode começar na data em que se inicia a execução do contrato, como descrito no artigo 18 *infra*, ou numa data posterior. Neste último caso, a autoridade adjudicante informará o adjudicatário por escrito de que tem de utilizar o sistema eletrónico para todas as comunicações dentro de um prazo de 3 meses.

Artigo 10.º Origem

- 10.1. Todos os bens adquiridos devem ser originários de um país elegível, tal como definido nas instruções aos proponentes e nas condições especiais.
- 10.2. O contratante deve certificar que os bens propostos cumprem este requisito, especificando o país de origem. A este respeito, podem ser-lhe solicitadas informações mais pormenorizadas.
- 10.3. O contratante deve documentar a origem no momento da receção provisória. O incumprimento desta obrigação pode conduzir, após notificação formal, à rescisão do contrato e/ou à suspensão do pagamento.

Artigo 11.º Garantia de execução

- 11.1 Em derrogação do artigo 15.º das condições gerais, não é exigida garantia de execução nos termos do presente contrato

Artigo 12.º

Responsabilidade e seguro

A contratante tem a responsabilidade de assegurar todos os itens do fornecimento objecto do presente contrato, de assumir todos os riscos e custos associados ao transporte das mercadorias até ao local de destino e entrega.

12.1 a) Em derrogação do disposto no artigo 12.1, alínea a), segundo parágrafo, das condições gerais, a compensação por danos causados ao fornecimento pela responsabilidade do contratante perante a autoridade contratante está limitada a um montante equivalente ao valor do contrato.

12.1 b) Em derrogação do disposto no artigo 12.1, alínea b), segundo parágrafo, das condições gerais, a compensação por danos imputáveis à responsabilidade do contratante perante a autoridade contratante limita-se a um montante equivalente ao valor do contrato.

Artigo 13.º Programa de implementação das tarefas

13.2 Calendário de entrega dos itens a serem fornecidos no âmbito do presente contrato:

A) Até máximo 15 dias da assinatura do contrato para a entrega dos materiais em Beira, Sofala e em Maputo

Artigo 16.º Regime fiscal e aduaneiro

16.1 As condições de entrega são DDP, como mencionado nas condições gerais.

Artigo 17.º Patentes e licenças

17.1 Não está prevista uma derrogação ao artigo 17 das condições gerais.

Artigo 18.º Ordem de início dos trabalhos

18.1 A data de início da implementação das tarefas corresponde à data de assinatura do presente contrato de fornecimento.

Artigo 19.º Período de implementação das tarefas

19.1 Prazo máximo de 15 dias para entrega de uma viatura em Maputo (Escritório ACAP Sant'Egidio) e para Beira, SOFALA (Escritório CUAMM, Av. Mártires da Revolução 654) e uma ambulância em Beira a partir da data de cumprimentos de assinatura do contrato;

Artigo 21.º Atrasos na implementação das tarefas

21.1. Em derrogação do disposto no artigo 21.1 das condições gerais, o valor diário da indemnização é 1/1000 do valor do contrato dos fornecimentos não entregues e dos dias de atraso para instalação, até ao máximo de 15 % do valor total do contrato.

Artigo 24.º Qualidade dos fornecimentos

24.2 No acto da entrega será efectuada uma recepção técnica preliminar por um Médico *CUAMM – Médicos com África e ACAP Sant'Egidio*, a confirmação que os itens entregues sejam plenamente conformes às especificações técnicas oferecidas.

Artigo 26.º Princípios gerais para os pagamentos

26.1 Os pagamentos devem ser efetuados em Meticais (MZN). Os pagamentos são autorizados e efetuados por:

CUAMM – Médicos com África

26.5 Os pagamentos serão efectuados da seguinte forma:

a) Em derrogação do disposto no artigo 26.5 das condições gerais, é previsto pré-financiamento do 40% do valor do contrato.

Não é exigida garantia de pré-financiamento nos termos do presente contrato

b) Em derrogação do disposto no artigo 26.5 das condições gerais, será pago o 60% do preço total do contrato, depois da verificação de bom estado dos materiais pela autoridade contratante e da receção pela autoridade contratante de uma fatura e do pedido de certificado de receção técnica preliminar;

26.6 Em derrogação do previsto no Artigo 26.6 das Condições Gerais, No caso de apenas parte dos fornecimentos ter sido entregue, o pagamento dos 60% devidos na sequência da receção provisória parcial será calculado com base no valor dos fornecimentos que forem efetivamente rececionados.

Artigo 29.º Entrega

29.5 Cada entrega deverá ser acompanhada por um Documento (Guia de Entrega) que detalha de forma pormenorizada os itens e as embalagens entregues.

Artigo 40.º Resolução de litígios

Quaisquer litígios que possam surgir ou estar relacionados com o presente contrato e que não possam ser resolvidos de outro modo devem:

a) no caso de um contrato nacional, ser resolvidos em conformidade com a legislação nacional da autoridade adjudicante;

Pelo contratante

Nome:

Função:

Assinatura:

Data:

Pela autoridade contratante

Nome:

Função: Representante País

Assinatura:

Data: